



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 558-45.2016.6.21.0057

Procedência: BARRA DO QUARAÍ - RS (57ª ZONA ELEITORAL – URUGUAIANA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - VEREADOR - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO - IMPROCEDENTE

Recorrentes: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorridos: IAD MAOUD ABDER RAHIM CHOLIGILNEI ARLINDO LUCHESE,
Prefeito de Barra do Quaraí
NELI SIMIONATO FRECERO, Vice-Prefeito de Barra do Quaraí
ALAIR BICA GONÇALVES

Relator: DES. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

PARECER

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto em face da sentença proferida pelo Juízo Eleitoral, que julgou improcedente, por insuficiência de provas, a ação de impugnação de mandato eletivo proposta em desfavor dos recorridos, no pleito de 2016.

Diante da narrativa elaborada pelo digno Magistrado de primeiro grau dos principais atos processuais realizados, adota-se o relatório da sentença, sendo esse aqui reproduzido:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Membro do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL de Uruguaiiana ajuíza a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL em face de IAD MAHOUD ABDER CHOLI, NELY SIMIONATO FRECERO e ALAIR BICA GONÇALVES, todos qualificados, sob o argumento de os representados terem agido com abuso do poder econômico, político e de autoridade durante o pleito eleitoral de 2016, visando o beneficiamento da chapa majoritária encabeçada por IAD. Assevera a inicial que os abusos começaram a partir da formação de uma aliança partidária, que visaria ser a única alternativa de poder, tendo os requeridos agido através da compra de apoio político de pré-candidatos a vereador pelo Partido Social Cristão, bem como da compra de votos, tanto com a distribuição de material de construção, como oferta de cargos públicos, além da cooptação de testemunhas, com a finalidade, segundo a inicial, de tumultuar as investigações do Ministério Público, inclusive.

Consta na inicial todo o contexto político do Município de Barra do Quaraí, desde a sua recente emancipação, em 1997, com apontamentos de que nas eleições de 2008 e 2012 sempre duelaram PT/PSB e PTB em chapas opostas para a administração municipal. O Ministério Público Eleitoral teria recibo representações acerca de violação do princípio da isonomia no processo eleitoral de 2016, notadamente, segundo a inicial, com a compra de apoio político de pré-candidatos da oposição, mediante a distribuição de materiais de construção e o oferecimento de cargos na prefeitura municipal.

Marra o Ministério Público o histórico dos protagonistas das disputas eleitorais no município desde 2008, quando, na mesma chapa, esteve NELY SIMIONATO FRECERO, ora requerida, e ELY MANOEL ROSA. Em 2012, concorreram IAD CHOLI, primeiro requerido, em face de SERGIO CAMPOS com a segunda requerida NELY como vice, destacando o requerente que PSB e PTB sempre estiveram em lados opostos nos pleitos eleitorais de Barra do Quaraí/RS.

Já em 2015 teria havido um início de aproximação de IAB, pelo PSB, e NELY SIMIONATO, pelo PTB, aliança esta que teria passado pela aprovação da comissão provisória do partido PTB, da qual integra o vereador ALAIR BICA GONÇALVES, o terceiro representado.

Firmada a aliança, NELY teria se tornado secretária municipal de Assistência Social do governo IAB; ILOINA o cargo de Coordenadora da Mulher, a qual, posteriormente, com o licenciamento de NELY para concorrer à vice-prefeita, passou a ocupar o cargo de Secretária de Assistência Social, sendo que ALAIR BICA, terceiro requerido e marido de ILOINA, tornara-se Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no ano de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A aliança teria unido não só PSB e PTB, mas todos os demais partidos até então existentes em Barra do Quaraí, dentre os quais, segundo o Parquet, PT, PP, PMDB e PDT, o que denotaria a intenção de haver candidato único para as eleições majoritárias de 2016.

Tal consenso, segundo a inicial, teria sido rompido com o retorno do ex-prefeito do município, Sr. ELY MANOEL ROSA, que teria fundado o PSC na Barra do Quaraí e passado a filiar simpatizantes, tendo atingido o total de 18 filiados, dentre eles GERSON GOMES DA SILVEIRA, JAMILA ABDLA, CAMILA SILVEIRA HENDGES e LUCI BIANCHIN DE MENEZES, os quais, ouvidos na Promotoria de Justiça, teriam admitido a filiação ao PSC, bem como a pré-candidatura a vereador.

A peça inaugural também relata que informações preliminares foram encaminhadas ao Parquet no sentido de LUCI BIANCHIN ter recebido material de construção para edificação de ponto comercial próprio ao pequeno armazém que possuía. Consta que LUCI, filiada ao PSC pelo convencimento de ELY MANOEL, era funcionária na residência do requerido ALAIR BICA, além de possuir cargo comissionado na Câmara de Vereadores, local no qual teria sido assediada pelo requerido a desistir da candidatura. LUCI teria informado, posteriormente, ao Sr. ELY sua desistência, ao passo em que este teria visto material de construção na frente de sua casa.

Na sequência, a inicial pontua a respeito dos croquis encontrados no Gabinete do Prefeito Municipal, candidato à reeleição, requerido IAD, dentre eles o que indicava o nome de LUCI, tendo o Ministério Público destacado trechos dos depoimentos de IAD e LUCI no expediente prévio junto à Promotoria de Justiça de Uruguaiana, além do fato de o esquema do croqui corresponder exatamente às mesmas dimensões da construção que estava em curso na casa de LUCI. Outros croquis teriam sido apreendidos, vindo a exordial descrever aquele com o nome de VERA MACIEL, a qual ouvida previamente no MPE teria dito desconhecer aludido papel com seu nome, alegando o autor, no entanto, que o croqui desenhado corresponderia integralmente com as metragens do imóvel de VERA, além de terem sido localizados na obra os materiais descritos no bilhete encontrado no Gabinete do Prefeito.

Outro documento destacado na inicial é aquele com referência a “Maria x Pipa”, tendo o Ministério Público afirmado tratar de orçamento elaborado por ALAIR BICA GONÇALVES, que teria sido o mesmo que confeccionara o de LUCI, sendo que Maria e Pipa também seriam apoiadores do terceiro representado ALAIR.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Quanto à pré-candidatura de CAMILIA SILVEIRA HENDGES, o Ministério Público Eleitoral informa ter ela recebido casa do programa 'minha casa minha vida', a ser posteriormente entregue, tudo em troca de desistir da candidatura em apoio a ELY MANOEL ROSA. Há destaque na inicial para o depoimento extrajudicial de CAMILA. O mesmo teria ocorrido com SIMONE SOARES MOREIRA MOSSI, a qual teria denunciado oferta de cargo por parte do primeiro requerido IAD.

Ainda quanto aos fatos, a peça inaugural destaca ter havido evidente assédio aos pré-candidatos, indo os requeridos além de mero convencimento, já que teriam ofertado material de construção e distribuição de cargos públicos, tendo o Parquet destacado o fato de duas outras pessoas terem sido levadas à Promotoria, sem ao menos serem convocadas, para justificarem não ter recebido qualquer material de construção. Tratam-se de JULIO CESAR SANTANA e JULIO RODA, os quais teriam sido levados pelo vice-prefeito do candidato à reeleição.

A inicial tece anotações quanto ao direito invocado, com definição de abuso de poder político, gravidade das circunstâncias e as sanções descritas na legislação para a hipótese de configuração dos atos narrados, tendo o Ministério Público Eleitoral pleiteado a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição que se verificaram os mencionados abusos, bem ainda a cassação do diploma e do mandato dos requeridos.

Com a petição inicial, foram juntados os Procedimentos Administrativos que embasaram o pleito ministerial.

Todos os requeridos foram notificados a apresentarem defesa, tendo IAD CHOLI pleiteado, às fls. 65/67, a nulidade da notificação inicial, já que desacompanhada da documentação integral, bem como a renovação do prazo, o que foi indeferido por ocasião da decisão de fls. 79.

Os requeridos apresentaram CONTESTAÇÃO de forma conjunta, conforme fls. 82/94, instruída com documentos de fls. 95/139, na qual alegaram, preliminarmente, nulidade da notificação por cerceamento de defesa, além de decadência do direito ao manejo da AIJE, porquanto fora em momento posterior à diplomação dos eleitos. No mérito, aduziram, em suma, que, não obstante passado em lados opostos, IAD e NELY sempre teriam uma relação bastante cordial e familiar, o que favoreceu o diálogo para a formação da coligação nas eleições de 2016, sendo natural do processo democrático a mudança de posição e de partido político, sem que isso configure abuso de poder, o qual só se verificaria diante de prova suficiente, e não de conjecturas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sustentam que as acusações partiram do candidato oponente, Sr. ELY MANOEL DA ROSA, apenas com o propósito de prejudicar a candidatura do primeiro requerido, tendo levado os relatos ao Ministério Público Eleitoral somente depois da data das eleições. Consta que a afirmação no sentido de GERSON GOMES DA SILVEIRA ter recebido material de construção para desistir da candidatura pelo PSC não procederia, visto que teria trazido aos autos a nota fiscal dando conta da compra dos materiais por ele próprio. JAMILA ABDALA teria desistido da candidatura em razão do falecimento da mãe e da sogra, não tendo recebido nenhuma função gratificada, sendo seu estado psicológico a razão para a desistência do pleito. O mesmo teria ocorrido com LUCI BIANCHIN, a qual teria desistido em razão do estado de saúde da mãe na cidade de São Pedro do Sul/RS. Alegam que a testemunha argumentara em juízo não saber como documento com seu nome e descrição dos materiais de construção foram parar no Gabinete do Prefeito candidato à reeleição. Quanto ao envolvimento de LUCI BIANCHIN, a defesa não contesta o fato descrito na inicial de que o documento apreendido no Gabinete do Prefeito foi elaborado por ALAIR BICA, terceiro requerido, tendo sido deixado, juntamente com os demais, em período no qual o primeiro requerido encontrava-se no gozo de férias, tendo sido recebido pelo prefeito em exercício, Danilo. O requerido IAD teria até usado o documento como rascunho para anotações de sua empresa particular e projeções para o pleito eleitoral que se aproximava. A obra existente na casa de LUCI, sustenta a defesa, seria algo inacabado feito acerca de cinco meses antes, tendo as fotografias demonstrado a existência de 20 tijolos, ao passo que a inicial colocara em referência 2500. Esses tijolos teriam sido adquiridos ao longo do tempo por LUCI, sem vinculação dos requeridos. Quanto à pessoa de VERA MACIEL, a defesa informa que não haveria qualquer obra realizada na sua residência, tratando-se de construção antiga, sendo que VERA disporia das notas fiscais de compra. Quanto à CAMILA SILVEIRA HENDGES, a defesa sustenta que a desistência da candidatura deveu-se ao fato de sua genitora ter um cargo comissionado na Administração do primeiro requerido, não querendo aquela ficar desconfortada diante da ocupação da mãe junto à administração daquele que seria seu oponente no pleito. Outrossim, segundo a resposta dos réus, SIMONE SOARES MOREIRA não foi readmitida aos quadros de cargo comissionado da Prefeitura em troca de apoio político, e nem sua exoneração foi em decorrência de represália, visto que teria sido resultado de planejamento da administração, que demitira em 31.10.2016 outros doze ocupantes de cargos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

comissionados.

A defesa sustenta que SIMONE pode ter ficado indignada diante de sua exoneração. Por fim, quanto a JULIO SANTANA e DILMA MENDES RODA, a defesa sustenta que anteciparam indo ao Ministério Público unicamente pela repercussão que os outros depoimentos tiveram na pequena cidade de Barra do Quaraí, tendo aqueles apresentado documentos na Promotoria no sentido de não terem recebido qualquer vantagem.

O Ministério Público Eleitoral, por ocasião da manifestação de fls. 143/144, pugnou pelo afastamento das preliminares invocadas na contestação e pela procedência do pedido.

Às fls. 145/170 aportou aos autos documentação apresentada pela parte autora, da qual os requeridos tiveram vista e oportunidade de manifestação, conforme ocorrera às fls. 171v e 181/183.

Por ocasião da decisão de fls. 248 foi deferido o pedido de adiamento da audiência anteriormente designada unicamente para os depoimentos pessoais, mantendo a primeira data para a oitiva das testemunhas.

Às fls. 286/287 foi indeferido o pedido de dispensa de depoimento das testemunhas ELY MANOEL DA ROSA e JOÃO CRISTOVÃO DE AZEVEDO BLANCO.

Na audiência de fls. 295/298, foram rechaçadas as preliminares levantadas na resposta dos réus, bem como inquiridas onze testemunhas da parte autora, incluindo uma que era coincidente com dos requeridos. A defesa técnica desistiu da oitiva da testemunha Fabrício Maciel.

Ato seguinte, conforme termo de fls. 316/317, foram inquiridas outras três testemunhas da parte autora, faltantes no primeiro dia, além de reinquirida a testemunha coincidente, Danilo Fernando. A defesa apresentou em audiência a documentação de fls. 318/333.

Às fls. 344, foi deferido o pedido do MPE, em diligência, para expedição de ofício a órgãos da Administração do Município de Barra do Quaraí para juntada de documentos atinentes à nomeação e exoneração de servidores, além de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral sobre coligação e partidos nas eleições de 2016.

O Cartório Eleitoral atendeu ao determinado às fls. 350/361. O município de Barra do Quaraí/RS atendera às fls. 366/393, e a Câmara Municipal às fls. 396/397.

As partes tiveram vistas da documentação, conforme fls. 398/399.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Na decisão de fls. 413/414 foi refutada a alegação da defesa de que a documentação pleiteada em sede de diligências não poderia ser juntada aos autos, mesma ocasião em que foi determinada a apresentação de alegações finais, as quais vieram aos autos às fls. 425/442 e 444/457, oportunidades em que as partes ratificaram os argumentos anteriores.

Estabelecido o contraditório, com as contrarrazões ao recurso, lanço, então, análise e parecer desta Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos que seguem.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – PRELIMINARMENTE

II.I.I. Da tempestividade

Colho dos autos que o Ministério Público foi intimado da sentença em 23/08/2017 (fl. 476), e que o recurso foi interposto no dia 24/08/2017 (fl. 477). Respeitado, portanto, o tríduo legal, vejo que o recurso é tempestivo e merece ser conhecido.

As demais prefaciais apontadas durante o desenrolar do processo já foram afastadas pelo digno Juiz de primeiro grau e não foram renovadas pelos recorrentes nem pelos recorridos.

II.II – MÉRITO

No mérito, o recurso eleitoral merece provimento.

Cuida-se de ação de impugnação de mandato eletivo – AIME ajuizada pelo *Parquet* eleitoral contra os candidatos eleitos a prefeito e vice-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

prefeito do município de Barra do Quaraí/RS, sob a alegação de que estes teriam praticado corrupção eleitoral em troca de votos.

A ação de impugnação ao mandato eletivo é uma ação de índole constitucional, por meio da qual o legislador constituinte objetivou tutelar a normalidade e a legitimidade das eleições, sendo imprescindível para o julgamento de procedência a prova inequívoca do abuso de poder econômico, corrupção ou fraude, consoante disposto no artigo 14, §10, da Constituição Federal.

Como sabido, o artigo 41-A da Lei nº 9.504/97 objetiva a proteção da vontade do eleitor e da sua liberdade no ato de votar, ao estabelecer que:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, **constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma**, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 1999)

§1º Para a caracterização da conduta ilícita, é **desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir**. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) (grifado).

A propósito, os elementos necessários a comprovar a captação ilícita de sufrágio são: **a)** uma conduta ocorrida durante o período eleitoral (prática de uma ação: doar, prometer, etc.), com participação direta ou indireta do candidato; **b)** a especial finalidade de obter o voto (elemento subjetivo da conduta); **c)** o direcionamento da conduta a eleitor(es) determinado(s) ou determinável(eis).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Neste sentido também é o entendimento jurisprudencial:

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO. CARGO. VEREADOR. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97). CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL (ART. 30-A DA LEI DAS ELEIÇÕES). QUESTÃO DE ORDEM RELATIVA AO ART. 105-A DA LEI Nº 9.504/97. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ARCABOUÇO FÁTICO-PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A CARACTERIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PRESCINDIBILIDADE DA ANÁLISE QUANTO À CONFIGURAÇÃO DO ART. 30-A. INDEPENDÊNCIA DA PENA DE CASSAÇÃO DO MANDATO ANTE A CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DESPROVIMENTO.

1. A captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, aperfeiçoa-se com a conjugação dos seguintes elementos: (i) a realização de quaisquer das condutas típicas do art. 41-A (i.e., doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza a eleitor, bem como praticar violência ou grave ameaça ao eleitor), (ii) o fito específico de agir, consubstanciado na obtenção de voto do eleitor e, por fim, (iii) a ocorrência do fato durante o período eleitoral (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 8ª ed. São Paulo: Atlas, p. 520). (...) 6. Agravo regimental desprovido.

(Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 67293, Acórdão de 25/08/2016, Relator(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 27/09/2016) (grifado).

Na situação do caso concreto, a prova produzida é capaz de fornecer a certeza jurídica dos acontecimentos, sendo a jurisprudência uníssona no sentido de que a configuração da captação ilícita de sufrágio exige prova robusta, o que se verifica nos autos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA.

1. "A omissão apta a ser suprida pelos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, não aquela deduzida com o fito de provocar o rejuízo da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador" (ED-AgR-AI nº 10.804, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 1º.2.2011).

2. Não há omissão quanto aos fundamentos pelos quais se assentou a ilicitude das provas derivadas da gravação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ilícita e a insuficiência dos demais elementos para a manutenção da condenação por captação ilícita de sufrágio, a qual demanda provas robustas.

Embargos de declaração rejeitados.

(Embargos de Declaração em Recurso Especial Eleitoral nº 69731, Acórdão de 01/09/2016, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 13/09/2016, Página 196-197) (grifado).

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO. CARGO. VEREADOR. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97). CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL (ART. 30-A DA LEI DAS ELEIÇÕES). QUESTÃO DE ORDEM RELATIVA AO ART. 105-A DA LEI Nº 9.504/97. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ARCABOUÇO FÁTICO-PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A CARACTERIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PRESCINDIBILIDADE DA ANÁLISE QUANTO À CONFIGURAÇÃO DO ART. 30-A. INDEPENDÊNCIA DA PENA DE CASSAÇÃO DO MANDATO ANTE A CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DESPROVIMENTO. 1. A captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, aperfeiçoa-se com a conjugação dos seguintes elementos: (i) a realização de quaisquer das condutas típicas do art. 41-A (i.e., doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza a eleitor, bem como praticar violência ou grave ameaça ao eleitor), **(ii) o fito específico de agir, consubstanciado na obtenção de voto do eleitor** e, por fim, (iii) a ocorrência do fato durante o período eleitoral (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 8ª ed. São Paulo: Atlas, p. 520).

2. A jurisprudência deste Tribunal pressupõe, ainda, a existência de provas robustas e incontestes para a configuração do ilícito descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, não podendo, bem por isso, encontrar-se a pretensão ancorada em frágeis ilações ou mesmo em presunções, nomeadamente em virtude da gravidade das sanções nele cominadas. Precedentes. (...)

6. Agravo regimental desprovido. (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 67293, Acórdão de 25/08/2016, Relator(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 27/09/2016) (grifado)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Encerrada a instrução, verifica-se que a conduta ilícita objeto desta Representação restou cabalmente corroborada pelos elementos de prova colhidos nos autos.

Os fatos foram exaustivamente analisados pela operosa Promotoria Eleitoral, Dr. Vitassir Edgar Ferrareze:

O representado IAD CHOLI, na qualidade de atual prefeito municipal de BARRA DO QUARAÍ/RS, em seu segundo mandato, aproveitando-se de influência política e do uso dos recursos do erário municipal, praticou condutas que violaram o princípio da isonomia no processo eleitoral em prol da candidatura dos demais representados, que gozaram de seu apoio político.

O Ministério Público Eleitoral recebeu representações versando sobre violação ao princípio da isonomia no processo eleitoral em curso no ano de 2016, notadamente a compra de apoio político de pré-candidatos da oposição, mediante a distribuição de materiais de construção e o oferecimento de cargos na prefeitura municipal.

À guisa de contextualização, vale ressaltar que o Município de Barra do Quaraí, fundado em 1997, tem sido palco de disputas eleitorais acirradas, como as eleições de 2004, que contou com 03 (três) candidatos disputando o executivo municipal: 1) a coligação "Mudar é com a frente popular" (PT/PSB) teve como candidato a prefeito MAHER JABER MAHMUD e de vice Zulma Cledi Rolim Simionato, 2) Pela "Aliança Renovadora Barrense" (PSDB/PFL/PMDB), os candidatos Eloy Trojan e de vice José Fabio Miotti dos Santos, 3) Já na coligação "União, Trabalho, Progresso e Liberdade" (PTB/PP/PL), a candidata à prefeita foi NELY SIMIONATO FRECERO e vice José Protázio Silva Ramos.

Cabe destacar que nas eleições de 2008 e 2012, PT/PSDB de um lado e o PTB, de outro, enfrentaram-se diretamente na disputa pela prefeitura municipal.

Em 2008, disputaram as eleições municipais o candidato à reeleição MAHER JABER MAHMUD e vice Zulma Cledi Rolim (Frente Popular – PT-PSB), contra a candidata ao cargo de prefeito NELY SIMIONATO FRECERO, cujo vice foi ELOY MANOEL ROSA (PTB).

Em 2012, os candidatos foram: para prefeito IAD CHOLI e vice Danilo Fernandes (Frente Popular – juntos pela Barra que queremos (PSB/PT), contra o candidato a prefeito SERGIO CAMPOS, que teve como vice NELY SIMIONATO FRECERO (coragem para mudar por uma Barra melhor (PTB).

Como se pode observar, PSB e PTB sempre estiveram em lados opostos nas disputas eleitorais de Barra do Quaraí/RS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Esse quadro começou a mudar, a partir de abril de 2015, quando se iniciou a aproximação entre PSB(liderado pelo prefeito IAD CHOLI) e (PTB) NELY SIMIONATO FRECERO.

A aliança com o PSB passou pela aprovação da comissão provisória do partido, dentre os quais, relaciona-se a ação destacada do vereador Alair Bica Gonçalves e sua esposa Iloina Gonçalves, Esmi Vaxier Fontana e Otacílio Rocha.

Firmada a aliança, NELY SIMIONATO FRECERO tornou-se secretária municipal de Assistência Social, Iloina Gonçalves assumiu o cargo de Coordenadora da Mulher (cargo de confiança), junto a Assistência Social e com o afastamento de NELY para concorrer ao cargo de vice-prefeito, Iloina tornou-se secretária da assistência social, função que desempenha até hoje, e ALAIR BICA GONÇALVES, tornou-se Presidente da Camara Municipal de Vereadores (ano 2016). Tais fatos não deixam dúvidas da participação direta e decisiva de referidos integrantes do PTB, na aproximação e formação da “coligação”.

PSB e PTB não se uniram isoladamente. Ao contrário, a aliança agregou todos os demais partidos existentes na Barra do Quaraí, dentre os quais PT, PP, PMDB, PDT, do que se denota o claro propósito de haver candidato único, para a chapa majoritária, nas eleições majoritárias de 2016.

O propósito da realização de um “consenso” somente foi rompido com o retorno da Barra do Quaraí/RS de ELY MANOEL ROSA – ex-prefeito municipal pelo PTB. Duce rosa, como também é conhecido, fundou o Partido Social Cristão (PSC) na Barra do Quaraí e passou a filiar simpatizantes, atingindo um total de 18 filiados.

Dentre as pessoas filiadas no PSC, cumpre destacar os nomes de GERSON GOMES DA SILVEIRA, JAMILA ABDALA, CAMILA SILVEIRA HENDGES e LUCI BIANCHIN DE MENEZES (tesoureira do partido) que foram pré-candidatos a vereador pelo PSC, desistindo, porém, de concorrer posteriormente. Ocorre que não apenas desistiram da candidatura, mas, iniciada a campanha eleitoral, passaram a apoiar o candidato adversário – IAD CHOLI – surgindo, a partir das investigações, fortes indicativos da atuação do prefeito municipal na compra de apoio político de referidas pessoas, com a clara intenção de enfraquecer – senão inviabilizar - a candidatura do oponente. Conforme declarado por ELY MANOEL, em face do assédio lançado aos pré-candidatos a vereador, o PSC acabou concorrendo com apenas 05 candidatos.

1. Restou indubitosa a compra de apoio político, durante o assédio aos pré-candidatos a vereador pelo PSC (Partido Social Cristão) **LUCI BIANCHIN DE MENEZES, CAMILA SILVEIRA HENDGES, JAMILA ABDALA e GERSON GOMES DA SILVEIRA.** Todos filiados e pré-candidatos a vereador pelo PSC, não apenas desistiram da candidatura, mas passaram a apoiar a coligação adversária, encabeçada por IAD CHOLI.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Seria muita ingenuidade esperar que os envolvidos nos fatos viessem a juízo e simplesmente admitissem as práticas ilícitas praticadas.

Assim como se faz com a prova do elemento subjetivo, é necessário analisar as provas indiretas, os indícios e a lógica decorrente da interpretação dos fatos. Sobretudo, cabe analisar a conduta processual das partes e testemunhas.

Não há lugar para a ingenuidade.

Sobre a compra de apoio político, merece especial destaque a cooptação da pré-candidata LUCI BIANCHINDE MENEZES.

Informações preliminares trazidas ao MINISTÉRIO PÚBLICO apontavam que LUCI BIANCHIN havia 'recebido material de construção para construir seu armazém deixar de pagar aluguel'.

Em declarações prestadas na Promotoria de Justiça, ELY MANOEL ROSA declarou que "Luci Bianchin d Menezes também filiou-se ao PSC e foi pré-candidata a vereador. Era uma das pessoas mais empolgadas com a candidatura, mas ela trabalhava na casa do vereador Alair Bica, bem como CC na Câmara de Vereadores, onde Alair é Presidente, o qual passou a assediar Luci Bianchin, com promessas de ajuda e de emprego, para que a mesma desistisse da candidatura. Luci recebeu material de construções, para construir um armazém na frente da sua casa. O declarante estava viajando e quando retornou viu que tinha material de construção na frente da casa de Luci. Nesse momento, ela afirmou que não ia mais concorrer."

Na primeira vez em que foi ouvida na Promotoria de Justiça, em 11 de outubro de 2016, LUCI BIANCHIN declarou o seguinte:

"a declarante trabalha como faxineira na Câmara Municipal de Vereadores (contrato de fevereiro até dezembro de 2016). Foi contratada por Alair Bica Gonçalves (PTB), Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Quaraí/RS. Refere que trabalha na casa de Alair Bica há mais de dez anos. Era filiado ao PTB e este ano filiou-se ao PSC (Partido Social Cristão), dentro do prazo exigido para concorrer às eleições municipais de 2016. Foi pré-candidata a vereadora, sendo que desistiu porque sua mãe ficou doente em São Pedro do Sul/RS. Como não tinha mais dinheiro, desistiu de concorrer às eleições. Após desistir da candidatura, apoiou o candidato IAD CHOLI. Afirma que não recebeu nenhuma vantagem para desistir da candidatura. **Alega que após desistir da candidatura pelo PSC acabou apoiando IAD, porque viu 'que ele ia ganhar'. Também apoiou Alair Bica para Vereador.**"



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ocorre que, posteriormente a essa data, concluiu-se a análise do material apreendido no Gabinete do Prefeito Municipal, IAD CHOLI, e que se encontrava sobre a mesa do gabinete do prefeito.

Dentre os documentos apreendidos há contundente prova material da prática da compra de apoio político, por parte – não apenas de IAD CHOLI, mas também de ALAIR BICA GONÇALVES – um dos articuladores da aliança PSB/PTB.

Ao ser reinquirida, na Promotoria de Justiça, LUCI BIANCHIN DE MENEZES declarou:

Indagada, respondeu que possui uma mercearia, que se localiza no calçadão (ao lado da inspetoria veterinária), sendo que paga R\$ 450,00 de aluguel pelo local. Devido ao custo do aluguel, está construindo uma peça grande junto à sua casa, para colocar a mercearia. Essa peça começou a construir há uns cinco anos, mas devido ao custo e ao fato de seu marido ter ficado doente, ainda não terminou. Há aproximadamente 01 ano fez uma garagem e há aproximadamente 05 meses retomou a obra da frente de sua casa, onde irá colocar sua mercearia. Refere que tal obra está sendo paga pela sua filha (Adriana Bianchin), com o auxílio da declarante que fez um empréstimo (em março ou abril de 2016) de mais ou menos R\$ 1.000,00, para colocar na obra. Afirma que não utilizou esse dinheiro, em função do tratamento de sua mãe. O material de construção para a mercearia, que está sendo comprado na Loja do Anistério, que fica ao lado do Posto de Saúde, é pago pela sua filha, em dinheiro. Já o material adquirido pela declarante, foi adquirido na Loja Construcenter, uma parte paga através do cartão de crédito da quero-quero, outra parte paga através de dinheiro. **Apresentado documento que foi apreendido pelo Ministério Público Eleitoral**, a declarante reconheceu como sendo sua assinatura, onde consta “ass! Luci Bianchin”. Na parte de baixo do documento, onde está escrito “Ser: prefeito iade” não foi a declarante que escreveu. Já a relação de material de construção, onde consta “2.500 tijolos, 6 furo; 10 = m. brita; 10 = m. areia; 50 = cimento; 49 = m laje; 49 = m istera; 16 – B Ferro n 8; 16 - Ferro n 10; 50 – B Ferro 4,2; 49 – Seramica Pisso”, mais o croqui de um salão de 7 x 7, a declarante refere que tal relação de material de construção foi feita pelo Pastor Alair Bica Gonçalves (Presidente da Câmara de Vereadores, a pedido da declarante). Pediu para que Alair fizesse um orçamento, pois a declarante trabalha na casa dele há mais de 10 anos e seu marido nunca estava em casa. Desde fevereiro também trabalha na Câmara de Vereadores, onde Alair é presidente. Indagada sobre a assinatura no papel, referiu que é do seu costume assinar todos papéis em que faz alguma coisa. **AFIRMOU QUE “ESSE PAPEL” ESTAVA EM SUA CASA, NÃO SABENDO COMO VEIO PARAR NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INFORMADA QUE O “PAPEL” FOI**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

APREENDIDO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ, A DECLARANTE AFIRMOU ‘NÃO SEI COMO EXPLICAR QUE FOI PARAR LÁ’. Afirma que, na verdade, fez dois orçamentos, um, quando estava na casa de Alair; e outro, na Câmara de Vereadores, auxiliada por Agripino Lima, que trabalhava na Câmara de Vereadores, mas que parou de trabalhar sexta-passada. Ele era CC (cargo de confiança) de Alair Bica. Agripino começou trabalhar na Câmara de Vereadores em março de 2016, depois da declarante, que iniciou em fevereiro deste ano. O ‘papel’ com orçamento apresentado para a declarante foi feito na Câmara de Vereadores, com o auxílio de Agripino “Eu e o velhinho que fizemos”. Não sabe a data em que esse orçamento foi feito, mas foi depois de março de 2016. Esse documento feito com Agripino, a declarante deixou na Câmara de Vereadores, em cima da mesa “deixei lá”. Indagada refere que o salão, que está sendo construído para colocar a mercearia, em sua casa tem as mesmas dimensões do croqui que aparece no “papel” ora apresentado para a declarante, ou seja, 7m x 7m. Afirma que não comprou ainda os materiais de construção para fazer o salão. Só comprou cimento, areia e brita. Nega que tenha desistido da candidatura a vereador em troca de material de construção ou mesmo em troca de qualquer promessa. Desistiu, porque não tinha dinheiro. Mostrado o verso do “papel em que consta o orçamento” a declarante não sabe quem escreveu os números, os cálculos, número de telefone e os partidos políticos PDT, PP, PT; PTB, PSB.

Como se pode observar, LUCI BIANCHIN novamente negou o recebimento das vantagens ilícitas, em total contrariedade com os elementos de prova. Aliás, **informada de que ‘o papel’ foi apreendido no gabinete da prefeitura municipal de Barra do Quaraí, LUCI afirmou: ‘Não sei explicar como que foi parar lá’.**

Em Juízo, LUCI BIANCHIN admitiu que estava filiada no PSC, bem como a pré-candidatura ao cargo de vereador pelo PSC. Referiu que acabou desistindo da candidatura, devido a problemas de saúde de sua mãe. Que trabalhou na Câmara de Vereadores, no ano de 2016, como faxineira, durante a Presidência de Alair Bica Gonçalves e que trabalhou na casa do Pastor (Alair), como faxineira. Negou o recebimento de materiais de construção, em troca da desistência da candidatura. Sobre o documento apreendido no gabinete do Prefeito Municipal IAD CHOLI, referiu que era “um papel eu estava fazendo...que tenho o costume que cada papel que faço eu assino meu nome”. Que o ‘papel’ foi feito junto com Agripino, na Câmara de Vereadores e que assinou o papel por sua conta, sem ninguém pedir. Afirmou que não trabalhou para nenhum candidato. Era filiada ao PTB, depois se filiou ao PSC. Começou a comprar os materiais de construção a uns 05 (cinco) anos. Além de trabalhar com faxinas,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

tinha um comércio, trabalhava com mercearia. A obra que está fazendo é para colocar no local a mercearia. Reconhece como sendo sua assinatura do documento da fl. 06 dos autos. Mostrado o documento da fl. 06, afirmou que foi o documento que fez com Agripino, na Câmara de Vereadores. Confrontada com a declaração de Alair Bica (na Promotoria de Justiça), afirmou que fez dois documentos: um com Agripino e outro com Alair Bica. Afirmou que no orçamento de Agripino iria mais material do que no de Alair Bica. **Confirmou que o documento feito com Agripino ficou na Câmara de Vereadores e que estava assinado, pois assina qualquer documento.** O documento feito por Alair Bica foi confeccionado na casa de Alair e **deixou lá**. Não sabe como o documento foi parar na mesa do prefeito e nega que fosse um pedido de material. Não fez campanha para ninguém. *Lido parte do depoimento prestado no Ministério Público*, confirmou o seu teor e que o documento confeccionado na Câmara de Vereadores foi feito – aproximadamente – em março de 2016. Apresentado o documento apreendido no gabinete do prefeito, reconheceu como sendo sua apenas a assinatura no documento. As demais inscrições não foram feitas por ela. Apresentado o croqui do documento, reconheceu como sendo tendo as mesmas dimensões das reformas a serem executadas na casa da declarante. Apresentado o relatório fotográfico realizado pela Secretaria de Diligências do Ministério Público, reconheceu como sendo da casa da declarante e das reformas, que possuem as mesmas dimensões do croqui apreendido no gabinete. Reiterou que não apoiou nenhum candidato. Contraditada pelas declarações prestadas no Ministério Público, reiterou que não fez campanha nem para IAD CHOLI, nem para ALAIR BICA. Apresentado documento no qual consta a declarante na relação das pessoas que trabalharam na panfletagem de Alair Bica, a declarante reiterou que não trabalhou na campanha.

Ao ser ouvido na Promotoria de Justiça, ALAIR BICA GONÇALVES declarou:

Indagado acerca de Luci Bianchin, refere que faz 10 anos que a mesma trabalhava, na casa do declarante, fazendo faxina. Na condição de presidente da Câmara de Vereadores, também contratou ela para fazer faxina na Câmara (CC). Todo mundo falava que Luci andava com o DUCE ROSA, que tava indo pro lado dele. “Me diziam, te cuida que ela vai ser tua adversária”. O comentário é que ela seria candidata pelo lado do Duce. Nunca conversou com Luci Bianchin sobre o fato de ela querer se candidatar a vereadora. **Apresentado documento que foi apreendido pelo Ministério Público Eleitoral**, no gabinete do prefeito municipal IAD CHOLI, onde consta um orçamento com croqui, e “ass! Luci Bianchin”, **afirma que a letra desse documento é do declarante**. Afirmou que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

se trata de um orçamento que o declarante fez, pois Luci Bianchin queria fazer um aumento na frente da casa dela, para colocar um armazém. Afirma que trabalhou 20 anos na construção civil, por isso faz esse tipo de orçamento para quem procurar o declarante. Fez esse orçamento para Luci logo que ela começou a trabalhar na Câmara de Vereadores, quando ela tirou um financiamento para fazer a sala para o armazém. Mas ela só fez a fundação da obra. Luci falou para o declarante que gastou todo o dinheiro do empréstimo na nas vigas (fundação). Durante a campanha eleitoral, Luci Bianchin foi contratada pelo declarante para fazer panfletagem. **Quanto ao que está escrito no verso do documento apreendido**, não foi o declarante que escreveu os números, os cálculos, número de telefone e os partidos políticos PDT, PP, PT; PTB, PSB. Não é sua letra. **NÃO SABE EXPLICAR COMO ESSE ORÇAMENTO FOI PARAR NO GABINETE DO PREFEITO.**

Em juízo, a versão apresentada por ALAIR BICA GONÇALVES é LAMENTÁVEL...IMPOSSÍVEL DE SER TRANSCRITA EM PALAVRAS O TEATRO DE SUA VERSÃO... Faz-se remissão integral à gravação, ROGANDO-SE A SUA VISUALIZAÇÃO INTEGRAL....

Lamentável (!!!!)

A respeito, basta referir o trecho onde ALAIR tenta explicar o documento confeccionado, para Luci Bianchin de Menezes, conter a assinatura dela:

Alair afirmou que confeccionou um, deixando-o para Luci e fez outro, que segurou para ele. O segundo, o declarante fez depois, sem ver o primeiro documento. Indagado pelo magistrado, como ele explica que o segundo documento, feito depois, sem ver o primeiro, continha a assinatura de Luci Bianchin, Alair respondeu: “Tem um problema o seguinte, Luci é minha funcionária, vive lá dentro de casa, ela mexe em tudo, tem liberdade de tudo, de repente como ela viu isso aí ela pegou e assinou??????”

Afirmou, ainda, que não viu que o documento estava assinado por LUCI, quando teria entregue para o prefeito!

PERMISSA VENIA CONCESSA.... Mas é a mentira demais!

Sobre os fatos envolvendo LUCI BIANCHIN DE MENEZES, as declarações de IAD CHOLI, na Promotoria de Justiça, foram as seguintes:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Indagado, acerca de LUCI BIANCHIN DE MENEZES, referiu que no período pré-eleitoral havia boatos de que ela seria pré-candidata a vereadora. Também teve boatos de que a filha de LUCI seria candidata a vereadora. Não houve nenhum assédio para que LUCI desistisse de se candidatar. Não houve a entrega de material de construção, nem de qualquer vantagem para que LUCI desistisse da candidatura. **Apresentado documento que foi apreendido no gabinete do Prefeito, onde consta** “ass! Luci Bianchin”, bem como uma material de construção “2.500 tijolos, 6 furo; 10 = m. brita; 10 = m. areia; 50 = cimento; 49 = m laje; 49 = m istera; 16 – B Ferro n 8; 16 - Ferro n 10; 50 – B Ferro 4,2; 49 – Seramica Pisso”, mais o croqui de um salão de 7 x 7, o declarante afirmou que desconhece do que se trata o conteúdo deste documento, bem como de quem é a letra desse manuscrito. Já, no verso desse documento, onde constam cálculos, bem como um número de telefone “96193117”, bem como a relação de partidos “PDT, PP, PT, PMDB e PTB, PSB” afirma que se trata da letra do declarante, tratando-se de um rascunho. Deduz que os cálculos constantes do referido documento dizem respeito a cálculos da empresa do declarante, uma vez que 3.300 é o valor do frete que pagam até Buenos Aires e 465 é o valor da comissão do motorista. Acerca da expressão “cadeira roda deslocar”, não lembra a que se refere. Também não lembra a quem pertence o telefone 96193117. Quanto a relação de partidos “PDT, PP, PT e PMDB” e o número “5”, era uma projeção do número de vereadores que essa coligação poderia eleger nas eleições municipais de 2016. Da mesma forma o número “4” junto aos partidos “PTB e PSB”. Não lembra a data desse rascunho, mas acredita que foi pré-eleição.

São necessárias considerações:

1. O documento possui a assinatura de Luci Bianchin. Causam espécie as contradições de LUCI BIANCHIN e ALAIR BICA, quando tentam endossar a versão estapafúrdia de LUCI BIANCHIN no sentido de que **ela assina todos os papéis que encontra...** Ou seja, Luci Bianchin, trabalhando como faxineira, em vez de limpar, é como se andasse com uma caneta sempre a mão, para apor sua assinatura no papéis que encontra pela casa... !!!!!????????? Justamente no documento dirigido ao prefeito Iad Choli, no qual consta a relação dos documentos de que necessita para construir... Justamente apreendido no gabinete do prefeito... Justamente depois de LUCI lançar-se pré-candidata e desistir da candidatura...!!!!????? Na Promotoria de Justiça, ambos admitiram que LUCI apoiou e trabalhou na campanha de ALAIR BICA, fato que encontra guarida na relação d pessoas que realizaram panfletagem e que foi obtida, a partir de documento que se encontrava em notebook, apreendido no Comitê de Campanha de IAD CHOLI. Em juízo, porém, negaram as versões...



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Da mesma forma, a ESTÓRIA de que ALAIR BICA tenta apresentar, em juízo, juntamente com DANILO FERNANDES, no sentido de que ele Alair teria levado para DANILO os croquis de LUCI BIANCHIN E MARIA x PIPA, durante as férias de IAD CHOLI, objetivando explicar o motivo pelo qual os documentos estariam no gabinete do prefeito, são INSUSTENTÁVEIS. Basta referir que ao ser ouvido, na Promotoria de Justiça, afirmou EXPRESSAMENTE: **“NÃO SABE EXPLICAR COMO ESSE ORÇAMENTO FOI PARAR NO GABINETE DO PREFEITO”**. Fica claro que toda essa estória - a qual não teria nada de abonatória (muito pelo contrário) – não passa de uma VERSÃO COMBINADA E CONTRÁRIA À VERDADE.

Sobre DANILO FERNANDES, cabe referir, que é o mesmo que esteve envolvido na condução de JULIO RODA, quando da oitiva dessas pessoas na Promotoria de Justiça.

Vale a pena lembrar os fatos.

JULIO RODA compareceu ao Ministério Público, tendo demonstrado extrema dificuldade de ouvir e compreender as perguntas feitas, restando prejudicada sua oitiva.

Procedeu-se, então, à oitiva de DILMA MENDES RODA, a qual – igualmente – negou que ela e seu marido tivessem recebido qualquer material de construção. No ato da audiência, apresentou nota fiscal, referente à suposta aquisição do material de construção.

É DIGNO DE NOTA QUE JULIO SANTANA E DILMA MENDES RODA TENHAM COMPARECIDO COM DOCUMENTOS, VISANDO UMA DEFESA SOBRE OS FATOS QUE AINDA NÃO TINHAM SIDO QUESTIONADOS.

TAL CONDUTA NÃO SURPREENDE, POIS REFERIDAS PESSOAS FORAM TRAZIDAS DA BARRA DO QUARAÍ, PARA SEREM OUIDAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO, A MANDO DE DANILO FERNANDES, VICE-PREFEITO, conforme reconhecido ADAMO LUCAS DA SILVA CAMARGO. (fl. 297).

Fato semelhante ocorreu quando da oitiva de DELÍBIO FERREIRA BARROS e MARIA ANTONIA OLIVEIRA GODOI, ao quais foram trazidos da Barra do Quaraí por FERNANDO BALBUENA, conforme se extrai se pode contatar do documento da fl. 94 e fotografias das fls. 94, v. a 97, v.

Tal procedimento de DANILO FERNANDES e FERNANDO BALBUENA comprovam os fatos narrados por ANTONIO CESAR BENITES SOARES (fl. 136 do procedimento administrativo):

AFIRMA que as pessoas que foram beneficiadas durante a campanha estão sendo orientadas sobre como proceder e o que falar, perante a autoridade policial e Ministério Público, quando chamadas a prestar esclarecimentos. Soube de reunião com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

motoristas de carro de som da campanha, onde foram orientados sobre o que falar, quando foram chamados, por conta da apreensão de vales combustíveis. Todas as pessoas que são chamadas no Ministério Público ou no Polícia Federal são procuradas pelos responsáveis pela campanha, principalmente Rafael Fialho e o chefe de gabinete, cujo nome completo não sabe mas que se chama Nascimento, e orientadas sobre como proceder. Até Uruguaios que votam no Brasil foram procurados e orientados. Por fim, refere que quatro pré-candidatos a vereador pelo PSC foram convencidos a desistir da candidatura, em troca de benefícios. São eles: Gérson Gomes da Silveira, Jamila Abdala, Luci Bianchin e Camila Hendges.

Trata-se de uma afronta à inteligência alheia a VERSÃO APRESENTADA POR ALAIR BICA GONÇALVES e DANILO FERNANDES... o mesmo que acreditar nas aventuras do Barão de Münchhausen, que *conseguia desenterrar-se do lodo, puxando-se a si próprio pelos cabelos...*

Atitude e conduta típica do vale-tudo eleitoral, do abuso de poder, do uso da máquina pública...

Cabe destacar, ainda:

O 'orçamento' e o croqui foram feitos por ALAIR BICA GONÇALVES, conforme indicado inicialmente por LUCI e admitido expressamente por ALAIR BICA, em seu depoimento na promotoria de justiça;

LUCI BIANCHIN era empregada na casa de ALAIR BICA GONÇALVES há aproximadamente 10 anos e faxineira da Câmara de Vereadores (CC), contratada também por ALAIR BICA;

INCRIVELMENTE (!), QUANDO DO DEPOIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NINGUÉM SABIA COMO O 'PAPEL', REFERENTE À LUCI BIANCHIN, FOI PARAR NA MESA DO PREFEITO.

Só depois aparece Danilo Fernandes com uma versão, visivelmente forjada, que fez que Alair Bica Gonçalves mudasse de versão e caísse em patente contradição.

Ainda mais inacreditável, a justificativa apresentada por IAD CHOLI, na Promotoria de Justiça, para o fato de ter sido apreendido, em seu gabinete, os documentos de "Vera Maciel", "Maria x Pipa" e "Luci Bianchin": **"acredita que alguém possa ter plantado esses documentos"**. Ocorre que o manuscrito de "Maria x Pipa" e "Luci Bianchin" redigidos por ALAIR BICA – seu aliado. E mais: o verso do documento de "Luci Bianchin" contém rascunhos do próprio punho de IAD CHOLI. Ele mesmo admite. Resta evidente, que a 'desculpa' não convence. Ao contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Os rascunhos constantes do o verso do documento não deixam dúvidas da relação direta do documento de Luci Bianchin, com a formação da aliança PSB/PTB, apoiada por PDT, PP PT e PMDB

Tanto IAD CHOLI, como ALAIR BICA que se dedicaram à formação da aliança PSB/PTB, agora são ‘denunciados’ pelo manuscrito – que, **no anverso**, indica a compra do político de Luci Bianchin, através da entrega de materiais de construção, com a clara finalidade de enfraquecer – senão inviabilizar – a candidatura do oponente; **já o verso**, traz a projeção do número de 09 vereadores (5 + 4), justamente o número de vereadores eleitos pelos partidos que apoiaram IAD CHOLI. Projeção essa feita de próprio punho pelo próprio IAD, conforme reconhecido por ele.

Tem mais, a versão EM JUÍZO de ALAIR BICA GONÇALVES e DANILO FERNANDES, para o documento de LUCI BIANCHIN DE MENEZES e MARIA x PIPA, que foram apreendidos no gabinete do prefeito IAD CHOLI, ignoram o fato de que a esposa de ALAIR (Iloina Gonçalves) atuou no cargo de Coordenadora da Mulher (cargo de confiança), junto a Assistência Social e com o afastamento de NELY para concorrer ao cargo de vice-prefeito, Iloina tornou-se secretária da assistência social. Por óbvio, que o procedimento para se obter, junto ao município, materiais de construção exige todo um procedimento próprio que passa pela análise da Secretaria de Assistência Social e depois pela Secretaria de Habitação, conforme declarado pela própria Iloina Gonçalves, em seu depoimento da Promotora de Justiça.

Fica claro que versão montada por DANILO E ALAIR ignora que não é através de um croqui informal que o município iria doar materiais de construção...a não ser obviamente que se tivesse doado por debaixo dos panos, de forma sorrateira, com o uso indevido da máquina pública.

Além da relação de material de construção, o documento apreendido apresenta um croqui, o qual possui as mesmas dimensões da construção que está em curso na casa de Luci.

....

Como já referido, no gabinete do prefeito IAD CHOLI foram apreendidos outros dois ‘orçamentos’ destinados a eleitores de Barra do Quaraí/RS: “Vera Maciel” e “Maria x Pipa”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

VERA MACIEL foi identificada e notificada, para comparecer promotória de Justiça, oportunidade quem declarou desconhecer o 'papel' apreendido no gabinete de IAD CHOLI. Como sói acontecer, resignou-se a negar. Ela é funcionária pública (copeira) da Câmara de Vereadores de Barra do Quaraí, sendo pessoa também subordinada a ALAIR BICA GONÇALVES – presidente da Câmara de Vereadores. Esse documento de Vera Maciel, que bate integralmente com as descrições da casa da mesma, ninguém deu qualquer explicação sobre o que estava fazendo no gabinete do Sr. Prefeito...

...

Ocorre que, através da secretaria de diligências do Ministério Público, realizou-se vistoria na residência de Vera Maciel, onde se constatou que as 'reformas' realizadas por ela coincidem integralmente com a relação de material de construção e o croqui apreendido no gabinete do prefeito. O croqui é um 'espelho' da obra, **tanto que o zeloso secretário de diligências do Ministério Público certificou:**

“Observei um cômodo aproximadamente 1,60 x1,20, onde a mesma (Vera Maciel) declarou ser um depósito do seu marido e que o material de construção será utilizado para ampliar o tal depósito (fig. 06). A área adjacente ao referido depósito enquadra-se perfeitamente ao esboço de planta em que consta em nome de ‘Vera Maciel’.

....

Cabe destacar que esse 'orçamento' foi igualmente elaborado por ALAIR BICA GONÇALVES. Além disso, referidos eleitores foram apoiadores de ALAIR, tanto que mantinham propaganda do candidato na frente da residência.

Eis as declarações de **ALAIR BICA:**

Apresentado documento que foi apreendido pelo Ministério Público Eleitoral, no gabinete do prefeito IAD CHOLI, em que consta um orçamento e nome “Maria x Pipa”. Esse orçamento foi feito para o “Pipa”. Toda cidade chama ele por esse apelido, mas não sabe o nome. Fez esse orçamento para “Pipa” antes das eleições. Confirma que “Pipa” botou propaganda do declarante na frente da casa dele.

Nesse ponto, reitera o Ministério Público as considerações acima feitas, acerca da versão montada por Danilo Fernandes e Alair Bica, às quais se remete, para evitar-se tautologia.

No que refere à pré-candidata **CAMILA SILVEIRA HENDGES**, Ely Manoel da Rosa referiu que ela “também se filiou e foi pré-candidata a vereadora. Entretanto, depois da mãe de Camila receber um CC na Prefeitura, ela acabou desistindo de concorrer...”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O Decreto de nomeação de **VANI SILVEIRA HENDGES** encontra-se documentalmente comprovado no doc. da fl. 117, donde se extrai que ela foi nomeada para o cargo em Comissão de Chefe de Seção de Controle, Licenciamento e Atividades Turísticas, nível II, Lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 19 de julho de 2016. Ao ser ouvida, **CAMILA SILVEIRA HENDGES** negou o recebimento de qualquer ajuda para desistir de sua candidatura, mas **expressamente reconheceu que sua genitora recebeu um cargo de confiança na prefeitura municipal:**

“Acabou desistindo, pois sua mãe trabalha na prefeitura de Barra do Quaraí/RS. ELA É CARGO DE CONFIANÇA (cc) NA CRECHE, SENDO QUE AJUDA AS PROFESSORAS A CUIDAR DAS CRIANÇAS”.

Como se pode observar, a nomeação de VANI SILVEIRA HENDGES se deu justamente na época de definição e registro das candidaturas, justamente quando CAMILA voltou atrás e desistiu da candidatura.

Conforme já referido, seria muita ingenuidade esperar que os envolvidos nos fatos viessem a juízo e simplesmente admitissem as práticas ilícitas. Ainda mais que VANI segue no cargo em comissão, em patente desvio de função.

Fato semelhante, envolvendo o uso da máquina pública, mediante a distribuição (CC), em troca de voto e apoio político, aconteceu com a eleitora **SIMONE SOARES MOREIRA**, a qual expressamente denunciou a oferta de cargo por parte do prefeito e candidato à reeleição **IAD CHOLI**.

afirma que a mãe da declarante tinha o sobrenome Mossi. Toda a família, por parte de sua genitora é Mossi. É eleitora da Barra do Quaraí/RS. Não é filiada a partido político. Até 28 de julho de 2016, a declarante era cargo de confiança (CC), na Prefeitura, quando pediu demissão. Trabalhava na tesouraria, Fazenda, Contabilidade e Administração. Pediu demissão por problemas particulares. O salário na Prefeitura era R\$ 920,00. Como a declarante estava precisando de dinheiro, saiu da prefeitura e foi trabalhar em em uma pizzeria, a qual ficava do lado do comitê da campanha de IAD CHOLI. Na pizzeria, recebia R\$ 1.800. **REFERE QUE NO FINAL DE SETEMBRO DE 2016, FOI PROCURADA POR IAD, O QUAL PEDIU PARA QUE A DECLARANTE VOLTASSE A TRABALHAR NA PREFEITURA. A DECLARANTE, ENTÃO, ACEITOU VOLTAR, POIS TINHA PENDÊNCIAS NO BANCO, QUE PRECISAVAM SER PAGAS, NO VALOR DE APROXIMADAMENTE R\$ 2.000,00. VOLTOU A TRABALHAR NO FINAL DE SETEMBRO, COMO CC, MAS FOI EXONERADA EM 31 DE OUTUBRO PASSADO.** Trabalhou de manhã na prefeitura (Expediente das 08h às 14h) e à noite na Pizzeria. Apresenta, neste ato, Termo de Exoneração de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

28/07/2016, Termo de Exoneração de 31/10/2016 e Decreto de Exoneração nº 199/2016. A pizzaria que a declarante trabalhava acabou fechando e, atualmente, está desempregada. **AFIRMA QUE IAD HAVIA PROMETIDO MANTER A DECLARANTE NO CARGO ATÉ O FINAL DO ANO, COM O QUE CONSEGUIRIA QUITAR SEUS DÉBITOS. A OFERTA DO CARGO FOI EM TROCA DE APOIO POLÍTICO, PARA QUE A DECLARANTE FIZESSE CAMPANHA PARA ELE, PEDIR VOTO, PARTICIPAR DE CARREATAS.** Depois que aceitou o cargo, participou de uma carreata, mas não chegou a pedir votos. Afirma que acabou votando em IAD CHOLI. A conversa com IAD foi ao lado do comitê, onde ficava a pizzaria. Não sabe de outras pessoas nomeadas na mesma situação da declarante. **ESCLARECE QUE, QUANDO RETORNOU EM SETEMBRO PASSADO, TRABALHOU UMA SEMANA NA TESOUREARIA, MAS, DEPOIS, FOI ENCAMINHADA PARA A CRECHE MUNICIPAL, COMO AJUDANTE DE COZINHA, FUNÇÃO NA QUAL TRABALHOU ATÉ SER EXONERADA. CONFIRMA QUE FOI ADMITIDA EM SETEMBRO PARA O CARGO DE “CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE”, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, MAS ACABOU TRABALHANDO NA COZINHA DA CRECHE. ACEITOU O DESVIO DE FUNÇÃO, POIS PRECISAVA DO DINHEIRO.**

Ouvido sobre os atos, na promotoria de justiça, IAD CHOLI reconheceu a contratação de Simone, no mês de setembro de 2016, apresentando, porém, uma justificativa que não se sustenta:

refere que por um bom tempo trabalho como CC na prefeitura. Ela estava passando por dificuldades financeiras e teve uma oferta de emprego melhor, motivo pelo qual saiu da prefeitura. Não lembra o cargo de Simone. **Depois disso, passado alguns meses, foi procurado novamente por Simone, pedindo para retornar porque o trabalho prometido não estava rendendo o esperado. Diante disso, Simone retornou à prefeitura durante o período eleitoral, não sabendo a data, mas acabou sendo exonerada no final de outubro, juntamente com outras dez pessoas. Contratou Simone de volta, pois estava precisando dos serviços dela na Secretaria de Fazenda. Depois ela foi deslocada para a creche. Não lembra o cargo para o qual ela foi nomeada. Indagado, sobre o motivo pelo qual Simone foi recontratada em setembro e demitida em outubro, o declarante afirmou que ela foi recontratada, pois não deveria ter saído, e foi exonerada, pois estão com um plano de demissão de CCs para adequar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal em face do término do mandato.** Indagado, afirmou que em setembro ainda não tinha a previsão de que necessitaria fazer essa readequação de pessoal. Indagado, referiu que Vani Silveira não foi exonerada do cargo, não sabendo explicar o motivo de sua permanência. Na primeira etapa foram exonerados dez



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

servidores, depois foram quinze, e hoje estão sendo exonerados outros vinte

Vejamos: Simone Soares Moreira foi exonerada em 28.07.2016 – exatamente como declarado por ela, conforme se extrai do Decreto nº 149/2016 (doc. da fl. 112). Da mesma forma, voltou ao serviço público em 22.09.2016 (Decreto nº 168/2016, doc. da fl. 113).

Cumpra destacar que a nomeação de SIMONE SOARES MOREIRA ocorreu **1)** a partir de tratativa pessoal de IAD CHOLI; **2)** sendo que IAD CHOLI estava de férias, para dedicar-se justamente à campanha eleitoral; **3)** nos dias que antecederam as eleições municipais.

Tal assertiva resta inconteste, uma vez que o decreto de nomeação foi assinado por DANILO RODRIGUES – então prefeito municipal em exercício, em 22.09.2017.

Tem mais: causa espécie a desculpa utilizada para a recontração de SIMONE SOARES MOREIRA por parte de IAD CHOLI:

“Contratou Simone de volta, pois estava precisando dos serviços dela na Secretaria da Fazenda. Depois ela foi deslocada para a creche. Não lembra o cargo para o qual ela foi nomeada. Indagado, sobre o motivo pelo qual Simone foi recontraída em setembro e demitida em outubro, o declarante afirmou que ela foi recontraída, pois não deveria ter saído, e foi exonerada, pois estão com um plano de demissão de CC's para adequar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal em face d término do mandato.”

O decreto de nomeação de Simone fala por si - e denuncia o motivo esdrúxulo, pelo qual foi nomeada (Decreto nº 168/2016): “Nomear, a partir de 22.09.016, Simone Soares Moreira, para o cargo em comissão de **chefe de Seção de Expediente, nível III, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda**” (g. n).

Ora, necessitava de SIMONE no final de setembro (véspera das eleições), mas foi exonerada em outubro...; ela nunca deveria ter saído..., foi nomeada para a Secretaria da Fazenda (chefe de seção de expediente), mas foi relocada – em patente desvio de função – para trabalhar na creche municipal.

Aliás, nesse sentido, vale relembrar o depoimento de Simone Soares Moreira:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

“Afirma que IAD havia prometido manter a declarante no cargo até final do ano, com o que conseguiria quitar seus débitos...Quando retornou em setembro passado, trabalhou uma semana na tesouraria, mas depois, foi encaminhada para a creche municipal, como ajudante de cozinha, função na qual trabalhou até ser exonerada. Confirma que foi admitida em setembro para o cargo de “Chefe de Seção de Expediente”, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, mas acabou trabalhando na cozinha da creche. Aceitou o desvio de função, pois estava precisando de dinheiro”.

Resta evidente que a quebra da promessa de manter Simone até o final do ano foi o fator determinante para que a mesma ‘abrisse o jogo’ e entregasse o ilícito eleitoral.

Mais evidente ainda que a recontração de SIMONE não teve outra motivação senão a compra de apoio político, compra de voto, em troca de distribuição de cargo. Infelizmente, o uso da máquina pública para fins nada republicanos.

No que tange à pré-candidatura de **GERSON GOMES DA SILVEIRA**, o candidato derrotado **ELY MANOEL ROSA**, na Promotoria de Justiça, declarou o seguinte:

“O mesmo participou ativamente da criação do PSC, sendo pré-candidato a vereador, desde a filiação. Gerson preencheu todos os documentos necessários à candidatura, inclusive o pedido de afastamento do cargo que exerce na prefeitura, mas no dia em que foi protocolar o afastamento, o mesmo foi chamado na prefeitura e convencido a desistir da candidatura. Foi prometido para Gerson um FG e foi doado material de construção para fazer a garagem de sua casa. Durante a última semana, para pedir a desincompatibilização do serviço público, estava na casa de Gerson, sendo que não havia material de construção no local. No dia em que Gerson desistiu, o declarante viu, na frente da casa, telhas de brasilite, tijolos e areia. Perguntou para Gerson sobre o material, mas ele desconversou.”

Ouvido na Promotoria de Justiça, **GERSON GOMES DA SILVEIRA** negou o recebimento de qualquer ajuda para desistir de sua candidatura, mas expressamente afirmou:

“Era filiado ao PTB, mas este ano filiou-se ao PSC (Partido Social Cristão), dentro do prazo exigido para concorrer às eleições municipais de 2016. Foi pré-candidato a vereador, não chegando a se licenciar do cargo. Desistiu da candidatura, uma vez que conversou com Fernando Balbuena e resolveu apoiá-lo nas eleições municipais. Essa conversa foi no início de julho.”

Do contexto da prova produzida, resta evidente o assédio realizado aos pré-candidatos do Partido Social Cristão, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

como a eleitores de Barra do Quaraí, que não se restringiu ao mero convencimento, mas envolveu a distribuição de cargos, bem como de material de construção.

Com efeito, a jurisprudência é uníssona no sentido de que a prova do ato consubstanciador da captação ilícita de sufrágio deve ser coesa, contundente, exigindo um conjunto robusto do comprometimento do bem jurídico tutelado pela norma de regência - a normalidade e legitimidade do pleito -, o que se verifica nos autos.

ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DO PODER ECONÓMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. OFENSA AO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. IMPROCEDÊNCIA. AIME. PRAZO DECADENCIAL. APLICAÇÃO DO ART. 184, § 1º, DO CPC. PRECEDENTES. ROL DE TESTEMUNHAS. ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL ANTES DA CITAÇÃO DO RÉU. POSSIBILIDADE. PAS DE NULLITÉ SAN GRIEF. GRAVAÇÃO AMBIENTAL CLANDESTINA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ILICITUDE DA PROVA. PROVA TESTEMUNHAL ÚNICA. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS. INSUFICIÊNCIA PARA SUSTENTAR CONDENAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
(...)

5. Para que a prova testemunhal possa ser considerada robusta e apta para fundamentar sentença condenatória, é necessário que ela seja corroborada por outros elementos de prova - testemunhais ou documentais - que afastem qualquer dúvida razoável sobre a caracterização da captação ilícita de sufrágio.

Recursos especiais interpostos por Rafael Mesquita Brasil e por Raimundo Nonato Mendes Cardoso providos.

Recurso especial interposto por Lourinaldo Batista Silva julgado prejudicado.

Ação cautelar julgada procedente, ficando prejudicado o agravo regimental interposto contra decisão liminar.

(TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 253, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 26/10/2016, Página 32) (grifado)

Portanto, sopesados os elementos que compõem o conjunto probatório, e não persistindo dúvidas importantes, é de se afirmar que restou caracterizada, inequivocamente, a prática dos ilícitos suscitados na petição inicial, restando justificável a aplicação de severa consequência, como a que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

se afigura a desconstituição do mandato, razão pela qual opino pelo provimento da insurgência recursal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pelo **provimento** do recurso.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\convertortmp\1f1qa84te9j1g2repj8v081220347660464235171003230025.odt